



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 526/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMAD - CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - de Ubaporanga, o qual, no âmbito municipal e segundo as peculiaridades locais, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes de Minas Gerais - CONEN - MG.

Art. 2º O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, é órgão colegiado, de caráter consulto - afirmativo, nas questões referentes a entorpecentes.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD:

I - propor a política local de entorpecentes, compatibilizando-a com as diretrizes do Conselho Estadual, e com o Sistema Nacional de Prevenção, Tratamento, Repressão e Fiscalização às Drogas, bem como zelar e acompanhar a respectiva execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - a compreensão dos diversos processos experimentais, alternativos ou populares utilizados pela comunidade em geral ou por grupos específicos, visando o aproveitamento, o aperfeiçoamento e a compatibilização daqueles processos com os conhecimentos técnico-científicos adotados para enfrentar a questão, referentes ao uso de entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas e/ou psíquicas;

V - estabelecimento de fluxos contínuos de informação entre o COMAD e os diversos órgãos e entidades integrantes do Conselho Estadual de Entorpecentes com vistas, inclusive a pesquisa e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas;

VI - a celebração de convênios ou a elaboração de outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos antes enumerados e, especialmente, possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais, de ensino e de trabalho para os usuários tratados por problemas decorrentes do consumo de drogas;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

VIII - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes, terá a seguinte composição:

I - Um representante do Departamento Municipal de Saúde;

II - Um representante do Departamento Municipal de Educação;

III - Um representante do Departamento de Assistência Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

IV - Um representante da Polícia Civil;

V -Um representante da Polícia Militar;

VI - Um representante indicado por outras associações de classe como: comercial, industrial, etc.(Associação da Major Alexandrino)

VII - Um representante indicado pelas associações comunitárias rurais e Sindicato dos Produtores Rurais de Ubaporanga;(Associação do Córrego do Rio Preto)

VIII - Um representante da Secretaria de Esportes;

IX - Um representante das instituições religiosas;(Pastoral da Criança)

X -Um representante das Escolas Estaduais do Município;

XI -Um representante da Unidade Sanitária do DSP no Município;

XII -Um representante da Equipe Médica que atende o município;

XIII -Um representante da Equipe de Enfermagem que atende o município;

XIV -Um representante da Equipe de Advogados que atende o município;

XV - Um representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Ubaporanga;

XVI - Um representante do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

- 1º - Cada representante efetivo terá um suplente e, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- 2º - O Prefeito Municipal de Ubaporanga é membro nato do conselho.
- 3º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.
- 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 02(dois)anos, podendo ser reconduzidos.
- 5º - As reuniões do Conselho Municipal Anti Drogas serão realizadas, no mínimo, uma vez bimestramente, em data, horário e local a serem definidos em regime interno, e todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser registradas em ata, em livro próprio, com numeração contínua.
- 6º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito e serão nomeados por atos deste.
- 7º - Os representantes das associações comunitárias, de classe e sindicatos, serão indicados dentro de seus próprios segmentos e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 5º As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal Anti Drogas - COMAD.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Executivo Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho e poderá destinar-lhe subvenção para custeio de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubaporanga, 01 de agosto de 2013.

Mannasses Alcebíades Franco

Prefeito Municipal